



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**OFICIO PM Nº. 571/2018**

Álvares Machado/SP, 11 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, para tramitação nesta CASA, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ALV. MACHADO 13/SET/2018 09:28 000241

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Francisco Boigues  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Álvares Machado-SP**



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018 de 11 de Setembro de 2018

**DISPÕE SOBRE:** Altera o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

**Art. 1º** - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 25** – A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do Município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais (Lei 6766/79 – Parcelamento do Solo e Lei 13.465/17 de 11 de julho de 2017), estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades, desde que, atenda, as seguintes disposições:

I - As regularizações, sob o amparo da Lei Federal nº 13.465/17 de 11 de julho de 2017, deverão seguir as normas previstas na Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 2467/2006 de 11 de outubro de 2006, prevalecendo sempre as normas mais restritivas.

II - Os projetos em processos de regularização deverão ser submetidos a uma comissão especial (composta por representantes do poder público no âmbito executivo, legislativo e judiciário) com caráter consultivo e deliberativo, parte integrante do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 11 de Setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/18

Senhor Presidente e Vereadores,

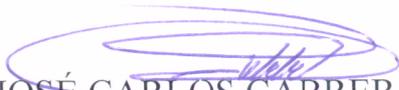
Cumprimentando-o, venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores desta Câmara, o Projeto de Lei Complementar acima referido, que dispõe a alteração no art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado.

A presente propositura, visa adequar a legislação Municipal a Lei Federal nº 13.465, resultante da conversão legal da Medida Provisória 759/16.

O Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que trata da REURB, tem como o objetivo resolver importantes problemas do ordenamento territorial, no caso do Município de Álvares Machado, dispõe sobre o processo de regularização fundiária urbana, estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos Poderes Públicos e particulares.

Na expectativa da aprovação do presente projeto, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para reiterar-lhes os meus elevados protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado, em 11 de Setembro de 2018.

  
JOSE CARLOS CABRERA PARRA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachado.sp.gov.br

*Poder Legislativo*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/19

### Projeto de lei complementar nº 04/18 de autoria do Poder Executivo

**Fica alterada a redação do artigo 1º, conforme se segue:**

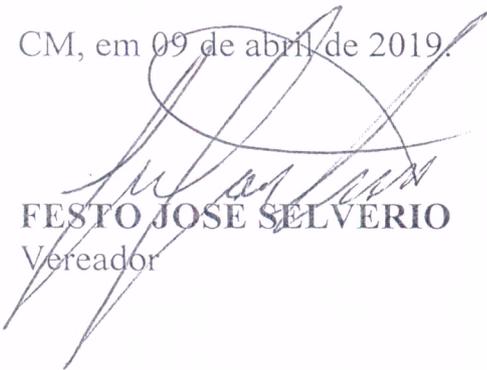
**Art. 1º** - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 – A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais, Lei 6766/79 – Parcelamento de Solo, estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades.*

*§1º A regularização sob o amparo da Lei Federal nº 13.465, de 2017, deverá seguir as normas previstas nesta Lei (nº 2467/2006) e na Lei Federal nº 6766, de 1979, prevalecendo sempre a norma mais restritiva.*

*§2º Nos projetos em processo de regularização, aplicar-se-á especificamente, o Condomínio de Lotes disposto no art. 58, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.*

CM, em 09 de abril de 2019.

  
**FESTO JOSÉ SELVERIO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachado.sp.gov.br

*Poder Legislativo*

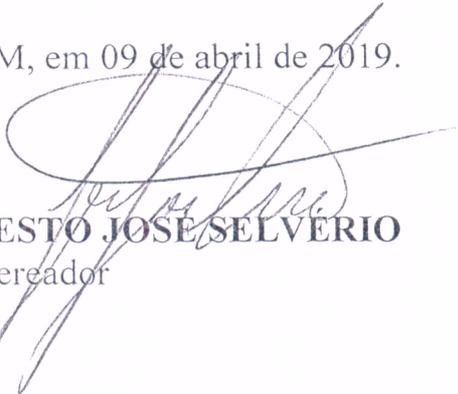
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/19

### Projeto de lei complementar nº 04/18 de autoria do Poder Executivo

#### Fica alterada a redação do artigo 127 , conforme se segue:

*“Art. 127 – Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de Álvares Machado, integrado pela Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento, como órgão central, pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento com poder consultivo, e, por uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, com poder fiscalizador e deliberativo.*”

CM, em 09 de abril de 2019.

  
**FESTO JOSÉ SELVERIO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachado.sp.gov.br

*Poder Legislativo*

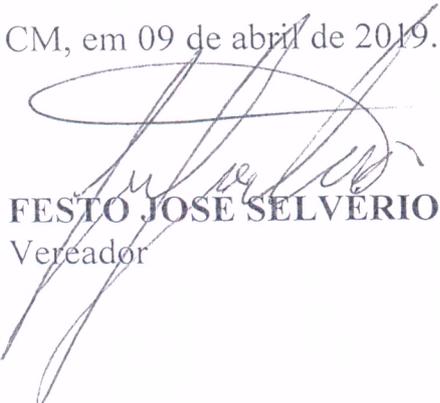
## EMENDA ADITIVA Nº 01/19

### Projeto de lei complementar nº 04/18 de autoria do Poder Executivo

Fica acrescido a Seção III, da Comissão do Poder Legislativo e o art. 136-A, conforme se segue:

*“Art.136-A. A Câmara Municipal deverá criar uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, composta de vereadores e regulamentada pela mesma, a fim de fiscalizar e deliberar sobre todo procedimento de apreciação e aprovação de novos parcelamentos.”*

CM, em 09 de abril de 2019.

  
**FESTO JOSÉ SELVÉRIO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## Projeto de lei complementar nº 04/18 – Poder Executivo

### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre:** altera o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

**Art. 1º** - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 – A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais, Lei 6766/79 – Parcelamento de Solo, estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades.*

*§1º A regularização sob o amparo da Lei Federal nº 13.465, de 2017, deverá seguir as normas previstas nesta Lei (nº 2467/2006) e na Lei Federal nº 6766, de 1979, prevalecendo sempre a norma mais restritiva.*

*§2º Nos projetos em processo de regularização, aplicar-se-á especificamente, o Condomínio de Lotes disposto no art. 58, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 127 do Plano Diretor, conforme se segue:

*“Art. 127 – Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de Álvares Machado, integrado pela Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento, como órgão central, pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento com poder consultivo, e, por uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, com poder fiscalizador e deliberativo.”*

**Art. 3º** - Fica acrescido a Seção III, Da Comissão do Poder Legislativo, e o Art. 136-A, ao Plano Diretor, conforme se segue:

*“Art.136-A. A Câmara Municipal deverá criar uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, composta de vereadores e regulamentada pela mesma, a fim de fiscalizar e deliberar sobre todo procedimento de apreciação e aprovação de novos parcelamentos.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

---

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 23 de abril de 2019

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
*Presidente*

**EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
*Relator*

**CARLOS JOSÉ RIBEIRO**  
*Membro*

